

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO /**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

**LEI N° 287, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

(PROJETO DE LEI nº 011/2010, de 11/05/2011 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A CARGOS ESPECÍFICOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Uibaí.

Art. 2º. O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido a Professores do Magistério, Nível I e II, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste.

§ 1º. Para os Professores do Magistério, Nível I, o reajuste salarial será de 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento)

§ 2º. Para os Professores do Magistério, Nível II, o reajuste salarial será de 41,02% (quarenta e um vírgula zero dois por cento)

§ 3º. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município o reajuste salarial será de 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento).

§ 4º- Para o cargo de Agente de Endemias do Município o reajuste salarial será de 31,00% (trinta e um por cento).

§ 5º. Para os Cargos de Nomeação e todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste o percentual será de 13,17% (treze vírgula dezessete por cento).

§ 6º. Os servidores com as demais funções terão seus salários reajustados, conforme a Lei nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011 do Governo Federal.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmuib@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Gabinete do Prefeito /

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 3º. O reajuste concedido nos § 1º, 2º, 3º e 4º será integral e com efeito retroativo a 1º de maio de 2011.

Art. 4º. O reajuste concedido no § 5º, será em duas parcelas, sendo a primeira no valor de 7% (sete por cento) com efeito retroativo a 1º de maio de 2011 e a segunda no valor de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento) em novembro de 2011.

Art. 5º. O parágrafo § 6º do Art. 2º da presente Lei tem efeito retroativo a 1º de março de 2011.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bahia - Uibaí, 50º Ano da Emancipação Política.
Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011


PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br